

**ATUALIZAÇÕES – SETEMBRO 2023 – CÓDIGO PENAL
MILITAR E CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR –
COLEÇÃO MAXILETRA – 21ªED**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM e CPPM MAXILETRA	Dec.-lei nº 1.001/1969 (CPM)	Alterar redação/inserir nota	

Art. 2º ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.”

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Crimes militares em tempo de paz

Art. 9º...

...

II –...

▶

a) ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “a) por militar da ativa contra militar na mesma situação;”

▶ Alínea *a* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

▶ ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “b) por militar da ativa, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil;”

▶ Alínea *b* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

e) ...

▶ **Nova redação dos dispositivos alterados:** “d) por militar, durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil; e) por militar da ativa contra o patrimônio sob a administração militar ou contra a ordem administrativa militar;

▶ Alíneas *d* e *e* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

f)...

III –...

...

b) ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “b) em lugar sujeito à administração militar, contra militar da ativa ou contra servidor público das instituições militares ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;”

▶ Alínea *b* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

§ 1º ...

▶ ...

▶ A alteração que seria inserida neste dispositivo pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, foi vetada, razão pela qual, mantivemos a sua redação.

§ 2º ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 2º Os crimes militares de que trata este artigo, incluídos os previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:”

▶ *Caput* do § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Militares estrangeiros

Art. 11. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 11. Os militares estrangeiros, quando em comissão ou em estágio em instituições militares, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em tratados ou em convenções internacionais.”

▶ Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Equiparação a militar da ativa

Art. 12. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 12. O militar da reserva ou reformado, quando empregado na administração militar, equipara-se ao militar da ativa, para o efeito da aplicação da lei penal militar.”

▶ Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

...

Defeito de incorporação ou de matrícula

▶ Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

Art. 14. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 14. O defeito do ato de incorporação ou de matrícula não exclui a aplicação da lei penal militar, salvo se alegado ou conhecido antes da prática do crime.”

▶ Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Assemelhado

Art. 21. ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

...

Pessoa considerada militar

Art. 22. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 22. É militar, para o efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada a instituições militares ou nelas matriculada, para servir em posto ou em graduação ou em regime de sujeição à disciplina militar.”

► Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Conceito de superior

Art. 24. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 24. Considera-se superior para fins de aplicação da lei penal militar:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

► ...

I – o militar que ocupa nível hierárquico, posto ou graduação superiores, conforme a antiguidade, nos termos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), e de leis das unidades da Federação que regulam o regime jurídico de seus militares;

II – o militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação.

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Parágrafo único. O militar sobre o qual se exerce autoridade nas condições descritas nos incisos I e II do *caput* deste artigo é considerado inferior hierárquico para fins de aplicação da lei penal militar.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Servidores da Justiça Militar

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

Art. 27. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 27. Para o efeito da aplicação deste Código, consideram-se servidores da Justiça Militar os juízes, os servidores públicos e os auxiliares da Justiça Militar.”

► Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Art. 31-A. VETADO. Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

...

Art. 38...

...

§ 2º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 2º Se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, ou há excesso nos atos ou na forma da execução, é punível também o inferior hierárquico.”

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Art. 42. ...

...

Parágrafo único. ...

► A alteração que seria inserida neste parágrafo único pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, foi vetada, razão pela qual, mantivemos a sua redação.

...

Elementos não constitutivos do crime

Art. 47...

...

II – ...

▶ **Nova redação dos dispositivos alterados:** “I – a qualidade de superior ou a de inferior hierárquico, quando não conhecida do agente; II – a qualidade de superior ou a de inferior hierárquico, a de oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou a de sentinela, vigia ou plantão, quando a ação é praticada em repulsa a agressão.”

▶ Incisos I e II com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

...

Inimputáveis

Art. 48...

▶ ...

Redução Facultativa da Pena

Parágrafo único. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Parágrafo único. Se a doença ou a deficiência mental não suprime, mas diminui consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, não fica excluída a imputabilidade, mas a pena pode ser reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), sem prejuízo do disposto no art. 113 deste Código.”

▶ Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Menores

Art. 50. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 50. O menor de 18 (dezoito) anos é penalmente inimputável, ficando sujeito às normas estabelecidas na legislação especial.”

▶ Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

▶ ...

Art. 51. ...

...

c) ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

Art. 52. ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

TÍTULO IV – DO CONCURSO DE AGENTES

Coautoria

Art. 53...

...

§ 5º ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 5º Quando o crime é cometido por inferiores hierárquicos e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores hierárquicos que exercem função de oficial.”

▶ § 5º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Penas principais

Art. 55. ...

▶ Este *caput* estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

▶ ...

a) ...

...

f) ...

▶ Esta alínea estará revogada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

g) ...

▶ Esta alínea estará revogada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

Pena de morte

Art. 56...

...

Art. 60. ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

▶ ...

...

Art. 64. ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

...

Art. 65. ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

...

Superveniência de doença mental

Art. 66...

...

Circunstâncias agravantes

Art. 70...

...

II –...

...

h) ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “h) contra criança, pessoa maior de 60 (sessenta) anos, pessoa enferma, mulher grávida ou pessoa com deficiência;”

▶ Alínea h com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

...

Cálculo da pena

▶ Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

Art. 77. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 77. A pena-base será fixada de acordo com o critério definido no art. 69 deste Código e, em seguida, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento de pena.”

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Parágrafo único. Salvo na aplicação das causas de diminuição e de aumento, a pena não poderá ser fixada aquém do mínimo nem acima do máximo previsto em abstrato para o crime.

▶ Parágrafo único acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Art. 78. ...

▶ Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

...

§ 1º ...

...

Concurso material

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

Art. 79. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 79. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se-lhe cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

► ...

Parágrafo único. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Concurso formal

Art. 79-A. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) até metade.

§ 1º As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no art. 79 deste Código.

§ 2º Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 79 deste Código.

► Art. 79-A acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Crime continuado

Art. 80.

...

Parágrafo único. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 80. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Parágrafo único. Nos crimes dolosos contra vítimas diferentes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juízo, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras dos §§ 1º e 2º do art. 79-A e do art. 81 deste Código.”

► Art. 80 com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Art. 82. ...

► Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

...

Pressupostos da suspensão

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

Art. 84. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 84. A execução da pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos pode ser suspensa por 3 (três) a 5 (cinco) anos, no caso de pena de reclusão, e por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, no caso de pena de detenção, desde que:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

...

II – ...

▶ ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “II – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias do crime, autorizem a concessão do benefício.”

▶ Inciso II com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Parágrafo único. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 1º A suspensão não se estende à pena acessória nem exclui a aplicação de medida de segurança não detentiva.”

▶ Parágrafo único renumerado para § 1º e com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos poderá ser suspensa por 4 (quatro) a 6 (seis) anos, desde que o condenado seja maior de 70 (setenta) anos de idade ou existam razões de saúde que justifiquem a suspensão.

▶ § 2º acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Revogação obrigatória da suspensão

Art. 86. ...

▶ Este *caput* estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

▶ ...

I – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “I – é condenado por crime doloso, na Justiça Militar ou na Justiça Comum, por sentença irrecorrível;”

▶ Inciso I com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

II – ...

III – ...

▶ Este inciso estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

Revogação facultativa

§ 1º ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 1º A suspensão também pode ser revogada se o condenado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença ou, se militar, for punido por infração disciplinar considerada grave.”

▶ § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Penas acessórias

Art. 98...

...

V – ...

▶ A alteração que seria inserida neste dispositivo pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, foi vetada, razão pela qual, mantivemos a sua redação.

VII – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “VII – a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela, quando tal medida for determinante para salvaguardar os interesses do filho, do tutelado ou do curatelado;”

► Inciso VII com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

► ...

...

Perda de posto e patente

Art. 99. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 99. A perda de posto e patente resulta da condenação a pena privativa de liberdade por tempo superior a 2 (dois) anos, por crimes comuns e militares, e importa a perda das condecorações, desde que submetido o oficial ao julgamento previsto no inciso VI do § 3º do art. 142 da Constituição Federal.”

► Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Art. 102. ...

► A alteração que seria inserida neste artigo pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, foi vetada, razão pela qual, mantivemos a sua redação.

...

Perda da função pública

Art. 103. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 103. Incorre na perda da função pública o civil:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

I – ...

...

Incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

Art. 105. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 105. O condenado por cometimento de crime doloso sujeito a pena de reclusão praticado contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, tutelado ou curatelado poderá, justificadamente e em atendimento ao melhor interesse do menor ou do curatelado, ter decretada a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela, enquanto durar a execução da pena ou da medida de segurança imposta em substituição nos termos do art. 113 deste Código.”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

► ...

Incapacidade provisória

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

Parágrafo único. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Parágrafo único. Durante o processo para apuração dos crimes descritos no *caput* deste artigo, poderá o juízo, justificadamente e em atendimento ao melhor interesse do menor ou do curatelado, decretar a incapacidade provisória para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela.”

► Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Art. 107. ...

► A alteração que seria inserida neste artigo pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, foi vetada, razão pela qual, mantivemos a sua redação.

...

Obrigação de reparar o dano

Art. 109...

...

Perda em favor da Fazenda Pública

II – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “II – a perda em favor da Fazenda Pública, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:”

▶ *Caput* do inciso II com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Espécies de medidas de segurança

Art. 110. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 110. As medidas de segurança são pessoais ou patrimoniais.”

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

▶ ...

▶ ...

§ 1º As medidas de segurança pessoais subdividem-se em:

I – detentivas: compreendem a internação em estabelecimento de custódia e tratamento ou em seção especial de estabelecimento penal;

II – não detentivas: compreendem o tratamento ambulatorial, a interdição de licença para direção de veículos motorizados, o exílio local e a proibição de frequentar determinados lugares.

§ 2º As medidas de segurança patrimoniais compreendem a interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação e o confisco.

▶ §§ 1º e 2º acrescidos pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Pessoas sujeitas às medidas de segurança

Art. 111....

...

IV – ...

▶ **Nova redação dos dispositivos alterados:** “II – aos militares condenados a pena privativa de liberdade por tempo superior a 2 (dois) anos, aos que de outro modo hajam perdido função, posto ou patente ou aos que tenham sido excluídos das Forças Armadas; III – aos militares, no caso do art. 48 deste Código; IV – aos militares, no caso do art. 115 deste Código, com aplicação dos seus §§ 1º, 2º e 3º.”

▶ Incisos II a IV com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Estabelecimento de custódia e tratamento

▶ Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

Art. 112. Quando o agente é inimputável, nos termos do art. 48 deste Código, o juiz poderá determinar sua internação em estabelecimento de custódia e tratamento.

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

▶ ...

Prazo de internação

§ 1º ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 1º A internação ou o tratamento ambulatorial será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade, observado que o prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.”

▶ § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Perícia médica

§ 2º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 2º A perícia médica realizar-se-á ao término do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.”

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

► ...

Desinternação ou liberação condicional

§ 3º ...

§ 4º ...

► **Nova redação dos dispositivos alterados:** “§ 3º A desinternação ou a liberação será sempre condicional, devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, praticar fato indicativo de persistência de sua periculosidade. § 4º Durante o período previsto no § 3º deste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 92 deste Código.”

► §§ 3º e 4º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

§ 5º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

► § 5º acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Substituição da pena por internação

Art. 113. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 113. Na hipótese do parágrafo único do art. 48 deste Código, e se o condenado necessitar de especial tratamento curativo destinado aos inimputáveis, a pena privativa de liberdade poderá ser substituída por internação ou por tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do art. 112 deste Código.”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Propositura da ação penal

Art. 121. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 121. A ação penal é promovida pelo Ministério Público, na forma da lei.”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

► ...

► ...

Parágrafo único. Será admitida ação privada, se a ação pública não for intentada no prazo legal.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Dependência de requisição

Art. 122. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 122. Nos crimes previstos nos arts. 136 a 141 deste Código, a ação penal, quando o agente for militar, depende da requisição do Comando da Força a que aquele estiver subordinado, observado que, no caso do art. 141, quando o agente for civil e não houver coautor militar, a requisição será do Ministério da Justiça.”

► Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

► ...

► ...

Causas extintivas

Art. 123.

► Este *caput* estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

...

II – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “II – pela anistia, graça ou indulto;”

▶ Inciso II com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

V – ...

▶ Este inciso estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

VI –...;

VII – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

▶ Inciso VII acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Parágrafo único...

▶ ...

Espécies de prescrição

Art. 124. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 124. A prescrição refere-se à pretensão punitiva ou à executória.”

▶ Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Prescrição da pretensão punitiva

Art. 125. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 125. A prescrição da pretensão punitiva, salvo o disposto no § 1º deste artigo, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:”

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

VII – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “VII – em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.”

▶ Inciso VII com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Suspensão da prescrição

§ 4º...

...

II –...;

III – enquanto pendentes embargos de declaração ou recursos ao Supremo Tribunal Federal, se estes forem considerados inadmissíveis.

▶ Inciso III acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Interrupção da prescrição

§ 5º...

...

II – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “II – pela sentença condenatória ou acórdão condenatório recorríveis;”

▶ Inciso II com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

III – pelo início ou continuação da execução provisória ou definitiva da pena; e

IV – pela reincidência.

► Incisos III e IV acrescidos pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

§ 6º...

...

Art. 127. ...

► Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

...

Motim

Art. 149. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 149. Reunirem-se militares:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

► ...

I – ...

...

Organização de grupo para a prática de violência

Art. 150. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 150. Reunirem-se dois ou mais militares, com armamento ou material bélico de propriedade militar, praticando violência à pessoa ou à coisa pública ou particular em lugar sujeito ou não à administração militar:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Omissão de lealdade militar

Art. 151. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 151. Deixar o militar de levar ao conhecimento do superior o motim ou a revolta de cuja preparação teve notícia ou, se presenciar o ato criminoso, não usar de todos os meios ao seu alcance para impedi-lo:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Conspiração

Art. 152. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 152. Concertarem-se militares para a prática do crime previsto no art. 149 deste Código:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Aliciação para motim ou revolta

Art. 154. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 154. Aliciar militar para a prática de qualquer dos crimes previstos no Capítulo I deste Título:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Pena –

...

Incitamento

Art. 155...

...

Parágrafo único. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, material impresso, manuscrito ou produzido por meio eletrônico, fotocopiado ou gravado que contenha incitamento à prática dos atos previstos no *caput* deste artigo.”

► Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Art. 166. ...

Pena – ...

► A alteração que seria inserida neste artigo pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, foi vetada, razão pela qual, mantivemos a sua redação.

...

Ordem arbitrária de invasão

Art. 170...

Pena – ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.”

► Pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia

Art. 171. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 171. Usar o militar, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia de posto ou de graduação superior:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Pena – ...

...

Rigor excessivo

Art. 174...

Pena – ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, se o fato não constitui crime mais grave.”

► Pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Violência contra inferior hierárquico

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

Art. 175. ...

Pena – ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 175. Praticar violência contra inferior hierárquico: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.”

► *Caput* e pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Ofensa aviltante a inferior hierárquico

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

Art. 176. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 176. Ofender inferior hierárquico, mediante ato de violência que, por natureza ou pelo meio empregado, seja considerado aviltante: Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.”

► *Caput* e pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Parágrafo único. ...

...

Resistência mediante ameaça ou violência

Art. 177...

...

§ 1º...

Pena – ...

§ 1º-A. Se da resistência resulta morte:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

▶ § 1º-A acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Cumulação de penas

§ 2º ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 2º As penas previstas no *caput* e no § 1º deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.”

▶ § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Retenção indevida

Art. 197...

Pena – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Pena – detenção, até 6 (seis) meses, se o fato não constitui crime mais grave.”

▶ Pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Omissão de eficiência da força

Art. 198...

Pena – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.”

▶ Pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Omissão de socorro

Art. 201...

Pena – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.”

▶ Pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Exercício de comércio por oficial

Art. 204...

Pena – ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.”

▶ Pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Homicídio simples

Art. 205...

...

Homicídio qualificado

§ 2º...

...

VI –...;

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da

função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão dessa condição:

► Inciso VII acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Pena – ...

...

Homicídio culposo

Art. 206...

...

Aumento de pena

§ 1º ...

► ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço):”

► *Caput* do § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

I – se o crime resulta da inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício;

II – se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato ou foge para evitar prisão em flagrante.

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

§ 2º...

§ 3º O juízo poderá deixar de aplicar a pena se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

► § 3º acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Provocação direta ou auxílio a suicídio

Art. 207...

...

Aumento de pena

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

§ 1º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 1º Se o crime é praticado por motivo egoístico, ou a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer motivo, a resistência moral, a pena é duplicada.”

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Provocação indireta ao suicídio

§ 2º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 2º Infligir, desumana e reiteradamente, maus-tratos a alguém, sob sua autoridade ou dependência, levando-o, em razão disso, à prática de suicídio: Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.”

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Lesão leve

Art. 209...

...

Lesão grave

§ 1º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 1º Se se produz, dolosamente, aceleração de parto, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias:”

► *Caput* do § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Pena – ...

...

§ 2º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 2º Se se produz, dolosamente, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, incapacidade permanente para o trabalho, deformidade duradoura ou aborto.”

► *Caput* do § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Pena – ...

...

Lesão qualificada pelo resultado

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

§ 3º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 3º Se os resultados previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo forem causados culposamente: Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.”

► § 3º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

§ 3º-A. Se da lesão resultar morte e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

► § 3º-A acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Lesão culposa

Art. 210...

...

Aumento de pena

§ 1º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime resulta da inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato ou foge para evitar prisão em flagrante.”

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

§ 2º...

§ 3º O juiz poderá deixar de aplicar a pena se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

► § 3º acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Abandono de pessoa

Art. 212...

...

§ 2º...

...

Aumento de pena

§ 3º As penas cominadas neste artigo são aumentadas de 1/3 (um terço):

I – se o abandono ocorre em lugar ermo;

II – se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima;

III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos, menor de 14 (quatorze) anos ou pessoa com deficiência.

► § 3º acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Maus-tratos

Art. 213...

...

§ 2º...

...

§ 3º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência.

► § 3º acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Injúria

Art. 216...

...

Pena – ...

§ 1º O juízo pode deixar de aplicar a pena:

I – quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

Injúria qualificada

§ 2º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, a cor, a etnia, a religião, a origem, a orientação sexual ou a condição de pessoa idosa ou com deficiência:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

► §§ 1º e 2º acrescidos pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Disposições comuns

Art. 218...

...

IV – ...

► **Nova redação dos dispositivos alterados:** “III – contra militar ou servidor público, em razão das suas funções; IV – na presença de 2 (duas) ou mais pessoas ou de inferior hierárquico do ofendido, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.”

► Incisos III e IV com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Parágrafo único. ...

...

Constrangimento ilegal

Art. 222...

...

Pena – ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.”

► Pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Sequestro ou cárcere privado

Art. 225...

...

Aumento de pena

§ 1º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 1º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

► *Caput* do § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

I – ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge, companheira do agente, maior de 60 (sessenta) anos, menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa com deficiência;”

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

III – ...;

IV – se o crime é praticado com fins libidinosos.

► Inciso IV acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Violação de domicílio

Art. 226...

...

Aumento de pena

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

§ 2º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o fato é cometido por militar em serviço ou por servidor público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades prescritas em lei ou com abuso de poder.”

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Violação de recato

Art. 229...

...

§ 1º...

► Parágrafo único renumerado para § 1º pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

§ 2º Considera-se processo técnico, para os fins deste artigo, qualquer meio que registre informações, dados, imagens ou outros similares, não consentidos pela vítima.

► § 2º acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Estupro

Art. 232. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 232. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.”

► *Caput* e pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

§ 1º Se da conduta resulta lesão de natureza grave, ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 3º Se a vítima é menor de 14 (quatorze) anos ou, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato ou, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

► §§ 1º a 3º acrescidos pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Art. 233. ...

► Este artigo estará revogado pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, após 60 dias de sua publicação.

...

Corrupção de menores

Art. 234. ...

...

Pena – ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 234. Induzir alguém menor de 14 (quatorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

► Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Ato de libidinagem

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

Art. 235. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 235. Praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique, ato libidinoso em lugar sujeito à administração militar ou no exercício de função militar:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Pena – ...

...

Furto simples

Art. 240...

...

§ 5º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 5º Se a coisa furtada pertence à Fazenda Pública:”

► *Caput* do § 5º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Pena – ...

§ 6º...

...

§ 6º-A. Na mesma pena do § 6º deste artigo incorre quem subtrai arma, munição, explosivo ou outro material de uso restrito militar ou que contenha sinal indicativo de pertencer a instituição militar.

► § 6º-A acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

§ 7º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 7º Aos casos previstos nos §§ 4º e 5º são aplicáveis as atenuações a que se referem os §§ 1º e 2º, e aos casos previstos nos §§ 6º e 6º-A é aplicável a atenuação referida no § 2º deste artigo.”

► § 7º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Furto de uso

Art. 241...

...

Aumento de pena

► Epígrafe acrescida pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Parágrafo único. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se a coisa usada é veículo motorizado, embarcação, aeronave ou arma, e de 1/3 (um terço) se é animal de sela ou de tiro.”

► Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Roubo simples

Art. 242...

...

Roubo qualificado

§ 2º...

...

VI –...;

VII – se a subtração é de veículo automotor que venha a ser transportado para outra unidade da Federação ou para o exterior;

VIII – se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade;

IX – se a coisa subtraída é arma, munição, explosivo ou outro material de uso restrito militar ou que contenha sinal indicativo de pertencer a instituição militar.

► Incisos VII a IX acrescidos pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Extorsão mediante sequestro

Art. 244...

...

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços).

► § 4º acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Receptação

Art. 254...

...

§ 1º...

► Parágrafo único renumerado para § 1º pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Receptação qualificada

§ 2º Se a coisa é arma, munição, explosivo ou outro material militar de uso restrito ou que contenha sinal indicativo de pertencer a instituição militar:

Pena – reclusão de 3 (três) a 10 (dez) anos.

► § 2º acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Desaparecimento, consunção ou extravio

Art. 265. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 265. Fazer desaparecer, consumir ou extraviar combustível, armamento, munição ou peças de equipamento de navio, de aeronave ou de outros equipamentos militares:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Modalidades culposas

Art. 266. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 266. Se o crime dos arts. 262, 263, 264 e 265 deste Código é culposo, a pena é de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, se dele resulta lesão corporal ou morte, aplica-se também a pena cominada ao crime culposo contra a pessoa.”

► Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Usura pecuniária

Art. 267...

...

Aumento de pena

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

§ 2º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido por superior, por militar ou por servidor público, em razão da função.”

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar

Art. 290...

...

§ 2º...

...

► ...

§ 3º Na mesma pena incorre o militar que se apresentar para o serviço sob o efeito de substância entorpecente.

§ 4º A pena é aumentada de metade se as condutas descritas no *caput* deste artigo são cometidas por militar em serviço.

§ 5º Tratando-se de tráfico de drogas, a pena será de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos.

► §§ 3º a 5º acrescidos pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Receita ilegal

Art. 291. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 291. Prescrever o médico ou dentista, ou aviar o farmacêutico receita, ou fornecer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior que a necessária, ou com infração de preceito legal ou regulamentar, para uso de militar ou para entrega a este, ou para qualquer fim, a qualquer pessoa, em consultório, gabinete, farmácia, laboratório ou lugar sujeitos à administração militar:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Pena – ...

► ...

Casos assimilados

Parágrafo único...

I – ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “I – o militar ou o servidor público que, tendo sob sua guarda ou cuidado substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em farmácia, em laboratório, em consultório, em gabinete ou em depósito militar, dela lança mão para uso próprio ou de outrem, ou para destino que não seja lícito ou regular;”

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Desacato a servidor público

► Epígrafe com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023.

Art. 300. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 300. Desacatar servidor público no exercício de função ou em razão dela, em lugar sujeito à administração militar:”

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

► ...

Pena – ...

...

Peculato

Art. 303...

...

Peculato-furto

§ 2º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 2º Aplica-se a mesma pena a quem, embora não tendo a posse ou detenção do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou contribui para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de militar ou de servidor público.”

► § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

► ...

Peculato culposo

§ 3º ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 3º Se o servidor público ou o militar contribui culposamente para que outrem subtraia ou desvie o dinheiro, valor ou bem, ou dele se aproprie:”

► *Caput* do § 3º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

► ...

Pena – ...

...

► ...

...

Corrupção passiva

Art. 308. ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 308. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos.”

► *Caput* e pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

► ...

...

Inobservância de lei, regulamento ou instrução

Art. 324...

Pena – ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “Pena – se o fato foi praticado por tolerância, detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, e, se por negligência, detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.”

▶ Pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação

Art. 325...

...

Parágrafo único. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, ainda que não seja servidor público, mas desde que o fato atente contra a administração militar:”

▶ *Caput* do parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

I – ...

...

Violação de sigilo funcional

Art. 326...

...

▶ ...

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha, ou de qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da administração militar;

II – se utiliza indevidamente do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à administração militar ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

▶ §§ 1º e 2º acrescidos pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Abuso de confiança ou boa-fé

Art. 332. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 332. Abusar da confiança ou da boa-fé de militar ou de servidor público, em serviço ou em razão deste, apresentando-lhe ou remetendo-lhe, para aprovação, recebimento, anuência ou aposição de visto, relação, nota, empenho de despesa, ordem ou folha de pagamento, comunicação, ofício ou qualquer outro documento que sabe, ou deve saber, serem inexatos ou irregulares, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:”

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Pena – ...

...

Patrocínio indébito

Art. 334. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 334. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração militar, valendo-se da qualidade de servidor público ou de militar:”

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

...

Usurpação de função

Art. 335...

...

▶ ...

▶ ...

Parágrafo único. Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

▶ Parágrafo único acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Tráfico de influência

Art. 336. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 336. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por militar ou por servidor público de local sujeito à administração militar no exercício da função: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

▶ *Caput* e pena com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

Aumento de Pena

Parágrafo único. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao militar ou ao servidor público.”

▶ Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Recusa de função na Justiça Militar

Art. 340. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 340. Recusar-se o militar a exercer, sem motivo legal, função que lhe seja atribuída na administração da Justiça Militar: Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.”

▶ Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

...

Favorecimento pessoal

Art. 350...

...

Diminuição de pena

§ 1º ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “§ 1º Se ao crime é cominada pena de detenção ou de impedimento:”

▶ *Caput* do § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

Pena – ...

...

Exploração de prestígio

Art. 353. ...

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “Art. 353. Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, órgão do Ministério Público, servidor público da Justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha, na Justiça Militar:”

▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

▶ ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM e CPPM MAXILETRA	Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos)	Alterar redação e inserir nota	

Art. 1º...

...

Parágrafo único...

V –...;

▶ ...

VI – os crimes previstos no Dec.-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), que apresentem identidade com os crimes previstos no art. 1º desta Lei.

▶ Inciso VI acrescido pela Lei nº 14.688, de 20-9-2023, para vigorar após 60 dias de sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM e CPPM MAXILETRA	Regimento Interno do STM	Alterar redação/inserir nota	

Art. 6º...

...

XI – ...

c) ...;

d) sessões de julgamento virtuais.

▶ Alínea d acrescida pela ER nº 1, de 6-9-2023.

...

Art. 17...

CAPÍTULO V-A

DA OUVIDORIA

▶ Capítulo V-A acrescido pela ER nº 1, de 6-9-2023.

Art. 17-A. A Ouvidoria é órgão vinculado ao Plenário do Superior Tribunal Militar e tem por missão servir de canal de comunicação eficiente, ágil e transparente entre a sociedade e a Justiça Militar da União, visando orientar, transmitir informações e colaborar no aperfeiçoamento dos serviços prestados, a partir da percepção, avaliação e sistematização das manifestações trazidas pelo público, bem como promover a interlocução com outros órgãos congêneres.

Art. 17-B. A Ouvidoria será dirigida pelo Ministro-Ouvidor, que será escolhido, juntamente com o seu substituto, pelo Plenário, dentre os Ministros integrantes da Corte, para o período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de autorização do Plenário.

Art. 17-C. A Ouvidoria contará em seu âmbito com a Ouvidoria da Mulher, canal especializado para o recebimento de demandas e para a atuação em defesa dos interesses das mulheres vítimas de violência.

Art. 17-D. A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de sua missão e a execução das atividades será exercida pelo(a) Secretário(a) da Ouvidoria, que será um(a) servidor(a) do Quadro Permanente da Secretaria do STM, indicado pelo Ministro-Ouvidor.

Parágrafo único. O quadro administrativo da Ouvidoria, sua composição, atribuições e responsabilidades serão objeto de regulamentação em Resolução específica.

► Arts. 17-A a 17-D acrescentados pela ER nº 1, de 6-9-2023.

CAPÍTULO V-B

DA ENAJUM

► Capítulo V-B acrescentado pela ER nº 1, de 6-9-2023.

Art. 17-E. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENAJUM) é órgão vinculado ao Plenário do Superior Tribunal Militar (STM), que tem como missão coordenar a seleção e promover a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados federais, bem como a capacitação de servidores da Justiça Militar, em matéria da área jurídica.

Art. 17-F. A Direção da ENAJUM é composta pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), ambos Ministros do Superior Tribunal Militar, eleitos pelo Plenário, para o período de 2 (dois) anos, em votação secreta, a ser realizada com até 1 (um) mês de antecedência do encerramento de cada biênio, permitida uma recondução, precedida de autorização do Plenário.

§ 1º O biênio é contado ininterruptamente, a partir da posse, em sessão solene.

§ 2º As missões, competências e estrutura organizacional da ENAJUM serão objeto de Resolução específica.

► Arts. 17-E e 17-F acrescentados pela ER nº 1, de 6-9-2023.

...

CAPÍTULO VI

...

Art. 36. ...

...

§ 1º A Secretaria Judiciária certificará nos autos de Arguição de Suspeição ou Impedimento, *Habeas Corpus*, Mandado de Segurança, Petição, Reclamação, Representação e Revisão Criminal, a circunstância de o requerente já haver ingressado no Tribunal com pedido semelhante, se for o caso.

► § 1º com a redação dada pela ER nº 1, de 6-9-2023.

...

Art. 38. ...

...

§ 4º Os processos administrativos seguem numeração de registro distinta dos processos judiciais, com distribuição eletrônica própria e seu processamento controlado pela Presidência, que deverá certificar nos autos a circunstância de o requerente já haver ingressado no Tribunal com pedido semelhante, se for o caso.

► § 4º com a redação dada pela ER nº 1, de 6-9-2023.

...

Art. 52...

...

§ 8º Qualquer Ministro poderá apresentar declaração escrita de voto para os autos, o que deverá ser feito no prazo previsto no § 4º. Em igual prazo e condições, deverá o relator ou revisor, quando vencido, justificar o voto divergente. Se o relator e o revisor não integrarem a corrente minoritária e o feito admitir Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, a justificativa do voto divergente caberá ao Ministro que abriu a divergência.

► § 8º com a redação dada pela ER nº 1, de 6-9-2023.

Art. 53...

...

II – Se vencidos relator e revisor pelo Ministro que abriu a divergência vencedora.

► Inciso II com a redação dada pela ER nº 1, de 6-9-2023.

III – *Revogado*. ER nº 1, de 6-9-2023.

...

§ 2º No caso de sobrevir impossibilidade material de lavratura do acórdão pelo relator e/ou revisor, o Ministro-Presidente designará relator para o acórdão dentre os Ministros que compuseram a corrente vencedora.

► § 2º com a redação dada pela ER nº 1, de 6-9-2023.

...

Art. 76. Não haverá sustentação oral no julgamento de Embargos de Declaração e de Arguição de Suspeição e/ou Impedimento.

► *Caput* com a redação dada pela ER nº 1, de 6-9-2023.

...

Art. 76-A. No caso do Agravo previsto no art. 123 deste Regimento, caberá a sustentação oral se o Agravo for interposto contra a decisão monocrática que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos e/ou ações:

I – recurso de apelação;

II – recurso ordinário;

III – recurso extraordinário;

IV – embargos de nulidade e infringentes do julgado;

V – mandado de segurança;

VI – reclamação;

VII – *habeas corpus*;

VIII – outras ações de competência originária.

► Art. 76-A acrescido pela ER nº 1, de 6-9-2023.

...

Art. 121. Distribuída a Apelação, independentemente de despacho, será dada vista eletrônica ao Ministério Público Militar para elaboração de parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação fundamentada, tratando-se de réu solto; e de 5 (cinco) dias improrrogáveis, tratando-se de réu preso, sendo, a seguir, conclusos ao relator.

► *Caput* com a redação dada pela ER nº 1, de 6-9-2023.

...

Art. 176. A representação formulada pelo Ministro-Corregedor, por Conselho de Justiça, Juiz Federal da Justiça Militar, Ministério Público Militar ou Advogado, tendo por objeto matéria de interesse da Justiça Militar da União, será dirigida ao Presidente do Tribunal que, após mandar autuá-la como Representação no Interesse da Justiça Militar, decidirá no âmbito de suas atribuições ou, se entender cabível, submetê-la-á à apreciação do Plenário.

► Artigo com a redação dada pela ER nº 1, de 6-9-2023.

...

Art. 223...

Art. 223-A. O distintivo de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto da Justiça Militar é assim constituído: um par de ramos de carvalho com frutos, sobre barretas, formando um V, encimados por uma esfera armilar, bordados na cor prata em fundo preto.

Parágrafo único. O distintivo de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar é usado nas mangas da toga.

Art. 223-B. As vestes talares dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar, que deverão ser utilizadas em todas as sessões e audiências, na forma presencial e virtual, são compostas por toga com cordonê de cor branca na gola e faixa de cor branca na cintura.

► Arts. 223-A e 223-B acrescidos pela ER nº 1, de 6-9-2023.